



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "O VALEPARAIBANO" nº 2630, de 17 de abril de 1964

2.5

DECRETO Nº. 672
de 14 de abril de 1964

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - É facultado o pagamento em prestações mensais, de igual valor, dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa Municipal, ainda não ajuizados, e de importância superior a R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), desde que os débitos, em todos os casos, sejam saldados até 31 de dezembro do corrente ano.

§ único - O benefício de que trata este artigo poderá ser requerido até sessenta (60) dias da publicação deste decreto.

Artigo 2º - O atraso no pagamento de uma das prestações, com a tolerância de 5 (cinco) dias, implicará no cancelamento do benefício, sendo o remanescente da dívida encaminhado imediatamente à cobrança judicial.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 14 de abril de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair